



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº 002/2006-PMA)

LEI Nº 1.584 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Súmula - Cria empregos públicos para atendimentos de convênio a ser firmado com Governo do Estado do Paraná através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.

Eu, Prefeito de Andirá - Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados os seguintes empregos públicos: Agente da Defesa Civil I e Agente da Defesa Civil II, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - As vagas, a remuneração, a carga horária, a escolaridade exigida e as funções referentes aos empregos públicos criados por esta Lei estão especificados no Anexo I.

§ 2º - Os empregos públicos terão direito à reposição das perdas inflacionárias nos mesmos índices de atualização dos servidores públicos municipais.

§ 3º - Nos valores apontados no Anexo I para remuneração, estão incluídos o salário base, adicionais e encargos sociais.

§ 4º - Os cargos criados como empregado público, não tem equiparação salarial e isonomia em relação aos cargos de servidores públicos.

Art. 2º - Os empregos públicos criados no artigo anterior deverão ser preenchidos através de concurso de provas ou provas e títulos e serão ocupados por empregados públicos que serão regidos pelas normas descritas na Consolidação das Leis do Trabalho e contribuirão para o Regime Geral de Previdência, controlada pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 3º - Os empregos públicos criados por esta Lei somente serão mantidos na vigência do convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, sendo que a Administração Pública do Município de Andirá poderá demitir os empregados ocupantes de tais cargos a qualquer tempo, tendo em vista a temporariedade do convênio e a ausência de estabilidade aos empregados públicos.

Parágrafo Único - No ato de demissão dos empregados públicos de que trata esta lei, os mesmos terão direito às verbas e indenizações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2006.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO I

Emprego público	Vagas	Carga horária	Remuneração
Agente de Defesa Civil I	6	44 semanais	R\$ 582,40
Agente de Defesa Civil II	4	44 semanais	R\$ 748,80

FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS

AGENTE DE DEFESA CIVIL I

- Combate a incêndios
- Mapeamento das áreas de risco do município;
- Dar atendimento a população afetada por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuvas de granizo etc...
- Cadastro e treinamento de voluntários;
- Executar campanhas preventivas e educativas;
- Executar campanhas junto a população;
- Levantamento e cadastro de abrigos públicos;
- Levantamento e cadastro de apoio.
- Ter o Primeiro Grau Completo.

AGENTE DE DEFESA CIVIL II

Combate a incêndios

- Mapeamento das áreas de risco do município;
- Dar atendimento a população afetada por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuvas de granizo etc...
- Cadastro e treinamento de voluntários;
- Executar campanhas preventivas e educativas;
- Executar campanhas junto a população;
- Levantamento e cadastro de abrigos públicos;
- Levantamento e cadastro de apoio.
- Ter carteira de Habilitação para dirigir, categoria “D” ou superior.
- Ter o primeiro Grau Completo.